

GAZETA DO POVO

Curitiba, terça-feira, 8 de julho de 1986

MINISTÉRIO PÚBLICO

(A.P.M.P.)

ATOS EFATOS

DOE PUBLICA NOVOS DECRETOS

O Diário Oficial do Estado de 2 de julho corrente publica dois novos decretos de promoção por merecimento: o do colega Manoel Kutz (Decr. 8482) de Andaraí, de entrância inicial, para Wenceslau Braz, de entrância intermediária; e o do Antonio Carlos Coelho Mendes (Decr. 8483), 1.º Promotor de Jacarezinho, de entrância intermediária, para o cargo de promotor de entrância final, com funções de substituição, junto à 23.ª seção judiciária de Londrina. A mesma edição traz também o decreto 8484, de remoção de Edison do Rego Monteiro Rocha, da comarca de São Jerônimo da Serra para a de Piraquara, de igual entrância.

A CARTA DE CAMPO GRANDE

O PROJUS constituiu um movimento criado pela CONAMP com o objetivo de promover encontros regionais entre associações de Estados vizinhos, para o trato de temas fundamentais ao aperfeiçoamento do Ministério Público do Brasil. O primeiro encontro ocorreu em São Paulo, recentemente, reunindo os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo. No final de junho passado saiu o II PROJUS, na cidade de Campo Grande, promovido pelos Estados do Mato Grosso, Goiás, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal e Territórios. O resultado desse último foi a divulgação da Carta de Campo Grande, através da qual os representantes dos Estados participantes reiteraram sua confiança na aceitação, pelos futuros constituintes, do texto aprovado no encontro de Curitiba, destacando, particularmente, "a necessidade de dotar o Ministério Público, na Constituinte que se avizinha, da autonomia funcional, administrativa e financeira, bem como, os seus membros de garantias básicas indispensáveis ao fiel exercício de suas atribuições legais, para que se torne, na verdade, a instituição permanente do Estado, responsável pela defesa do regime democrático e do interesse público, veiciando pela observância da Constituição e da ordem jurídica".

COLÉGIO CONVOCA ELEIÇÃO DO CONSELHO

Em reunião do dia 24 de junho, o Colégio de Procuradores de Justiça marcou para o próximo dia 29 de agosto a eleição dos três membros integrantes do Conselho Superior do Ministério Público eleitos pela classe, com mandato de um ano, a iniciar-se no dia 30 seguinte.

Para esse fim, o procurador-geral Jerônimo de Albuquerque Maranhão expediu a Resolução n.º 546, de convocação de todos os membros do MP, em atividade, declarando que o voto é obrigatório, pessoal e secreto e será depositado em uma urna na PGJ, das 13 às 18 horas, do dia do pleito, para os promotores sediados na capital, ou manifestado por via postal, para os das comarcas do interior. Os procuradores de justiça, por sua vez, têm até o dia 21 de julho para manifestarem sua renúncia à elegibilidade, após o que será divulgada a lista dos candidatos elegíveis.

CONAMP CRIA FUNDO PRO-CONSTITUINTE

Afim de criar recursos para atender os gastos vultosos com os trabalhos que a CONAMP irá desenvolver durante a Assembleia Nacional Constituinte, foi criado o "FUNDO CONAMP PRO-CONSTITUINTE", correspondente às contribuições devidas por seus sócios titulares, divididas em 12 parcelas mensais, a partir de agosto próximo, nos seguintes valores mínimos: a) Associações com mais de 1.000 associados — Cz\$ 8.040,00; b) Associações com mais de 400 associados — Cz\$ 4.824,00; c) Associações com mais de 200 associados — Cz\$ 3.216,00; d) Associações com mais de 50 associados — Cz\$ 1.608,00; e) Associações com menos de 50 associados — Cz\$ 402,00.

DESTAQUE PARA DOIS ACÓRDÃOS DO TA

1. O Tribunal de Alçada do Paraná, por seu Grupo de Câmaras Cíveis, proferiu, em maio último, importante acórdão (n.º 23.787), por voto de maioria, em incidente de Uniformização de Jurisprudência, do qual foi relator o juiz Ivan Righi, cuja ementa ficou assim redigida: "É cabível correção monetária na execução singular movida contra o avalista do devedor concordatário". O incidente foi suscitado pela 1.ª Câmara Cível, frente ao entendimento divergente da 3.ª Câmara, para quem o dador do aval é responsável da mesma maneira que a pessoa por ele afiançada (Lei Uniforme, art. 32), razão pela qual o avalista não se pode exigir mais do que o exigido do avalizado. Contra este entendimento, porém, o acórdão em comento contrapõe os precedentes do STF (RE 105.362 - SP); do 1.º TA Cível - S. Paulo (Apl. 26.766, rel. juiz Corrêa Martins)

e do próprio TA estadual (Apl. 442.85, rel. juiz Carlos Kautani; Ag. 64.86, rel. juiz Paula Xavier), na parte em que concluem que "a concordata é favorabilíssima que não se estende a quem não se encontra na situação de recebê-lo, logo, os avalistas não sendo concordatários não podem se beneficiar de favores apenas aqueles dados" ou precisamente, "o crédito cobrado do avalista em nada se vincula ao crédito habilitado na concordata, razão pela qual a correção monetária é devida".

2. Outro acórdão (n.º 23.483) de igual interesse, foi proferido em fevereiro deste ano, pela 1.ª Câmara Cível do mesmo TA, tendo igualmente por relator o juiz Ivan Righi e concerne sobre a permanência de animais em apartamentos em condomínio, com a seguinte ementa: "Condomínio. Apartamento residenciais. É admissível a permanência de animais que não acarretem embaraço à utilização do edifício pelos moradores". Estabelece como princípios legais, nesses casos, os arts. 10, III e 19, da Lei n.º 4.591/64 e louvando-se em longo voto proferido pelo juiz Paula Xavier (na Apl. 31/85), conclui o acórdão em epígrafe, que a existência de cláusula na convenção de condomínio, ou em regulamento, proibindo a manutenção de animais nas unidades autônomas do prédio, não é suficiente a impedir o condômino de tê-los consigo, sendo muito significativa a propósito, a transcrição da parte conclusiva do voto do juiz Paula Xavier:

"Não deve ser admitida a permanência de uma araponga ou de cão feroz, doente, barulhento ou daninho, em edifício de apartamentos, existia ou não vedação na convenção de condomínio; mas não há, de igual, como impedir tenha o condômino consigo um pintassilgo, um canário, uma pequena tartaruga, um peixe, um gato ou cão de companhia, que não perturbem a segurança, o sossego ou a saúde dos demais habitantes do prédio, mesmo em havendo norma regulamentar proibitiva".

(Correspondência para Rui Pinto. Associação Paranaense do Ministério Público, Palácio da Justiça, 6.º andar, Centro Cívico — CEP n.º 80.535 — Curitiba - PR).